

# GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 7/92/M  
de 3 de Agosto

## AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Tendo em atenção o proposto pelo Governador de Macau;

Cumpridas as formalidades previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea *q*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 31.º, e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 30.º do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

É conferida ao Governador autorização legislativa para conceder uma remuneração aos membros da Comissão de Terras e ao chefe da Divisão de Apoio à Comissão de Terras, aos membros gestores da Comissão Administrativa da Caixa Económica Postal e aos membros da Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis.

Artigo 2.º

(Sentido e extensão)

A concessão da remuneração referida no artigo anterior visa conferir o direito à percepção de uma senha de presença pela participação nas sessões das respectivas Comissões, com efeitos a partir de 7 de Janeiro de 1992.

Artigo 3.º

(Duração)

A presente autorização legislativa é válida por sessenta dias, a contar da data da sua publicação.

Aprovada em 10 de Julho de 1992.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 29 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法律提案

法律 第七/九二/M號 八月三日

立法許可

經考慮澳門總督之建議；

經遵守《澳門組織章程》第四十八條第二款 a 項規定之程序；

立法會根據《澳門組織章程》第卅條第一款 d 項及第卅一條第一款 q 項及第三款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 (標的)

授予澳門總督立法許可，以向土地委員會成員，土地委員會援助處處長，儲金局行政委員會管理成員以及監察燃料產品設施委員會成員給予一項報酬。

第二條 (意義及範圍)

上條所指報酬之給予，目的是賦予自一九九二年一月七日開始享有收取因參加有關委員會會議的出席費之權利。

第三條 (期限)

本立法許可自公佈日起六十日內有效。

一九九二年七月十日通過

立法會主席 林綺濤

一九九二年七月二十九日頒佈

命令公佈

總督 韋奇立

Lei n.º 8/92/M

de 3 de Agosto

## AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Tendo em atenção o proposto pelo Governador de Macau;

Cumpridas as formalidades previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 30.º e da alínea *h*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 31.º do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

É conferida ao Governador autorização legislativa para revogar a taxa devida pelo transporte de passageiros em navios e hidroplanadores entre Macau e Hong Kong e vice-versa, instituída pelo Diploma Legislativo n.º 1 838, de 23 de Janeiro de 1971.

Artigo 2.º

(Duração)

A presente autorização legislativa é válida por sessenta dias.

Aprovada em 20 de Julho de 1992.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 29 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.